Original anexo ao
Proc. n.º 206/05
Em 19/9/05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O 13.º salário é uma gratificação natalina concedida anualmente aos empregados urbanos, rurais, domésticos e outros. A lei que a regulamenta é a de n.º 4.090, de 13 de julho de 1962, regulamentada pelo Decreto Lei n.º 57.155, de 3 de novembro de 1965. Assim, essa gratificação é devida a todo empregado e aos trabalhadores avulsos, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

O pagamento do 13.º salário deve ser realizado em 2 parcelas. A Lei n.º 4.749 estabelece que metade seja paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro. Exceto por ocasião das férias, o empregado poderá manifestar-se em janeiro, através de requerimento ao empregador.

Como a Lei prevê que o pagamento desse benefício poderá ser feito entre os meses de fevereiro e dezembro, essa gratificação poderia ser paga antecipadamente em alguns casos específicos.

Por exemplo, a mulher, quando gestante, requer uma atenção especial, principalmente no último trimestre da gravidez, quando precisa da elaboração de cardápio balanceado, cuidados com a saúde, aquisição de enxoval e móveis para o filho que irá nascer e tem despesas extras que são naturais nesse período. Nesse caso, seria de grande valia o pagamento de pelo menos a metade do valor do 13.º salário dessa trabalhadora, o que possibilitaria a ela um conforto maior.

Diante do exposto, apresento o seguinte:

Fl. nº 3
Proc. 206/05

PROJETO DE LEI N.º122/05
DOCUMENTO N.º 1523/05

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13.º salário às servidoras públicas municipais gestantes e dá outras providências.

Art. 1.º - O pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13.º salário das servidoras municipais gestantes, da Administração Direta e Indireta, será efetuado, mediante opção assinada, quando completarem o 7.º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o caput será considerado adiantamento de seu direito e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 1.º de setembro de 2005.

a) MARA VALÉRIA

sec0730/AD/cms